

LEI MUNICIPAL Nº 007/2018, de 20 de março de 2018.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MARCELINO RAMOS A
ADERIR AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
– CONISA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIANO ZUANAZZI, Prefeito do Município de Marcelino Ramos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município, FAÇO SABER, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Município de Marcelino Ramos a aderir ao Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONISA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 01.987.787-0001-90, com sede na Rua Oliveira Lima, nº350, em Nonoai/RS.

Artigo 2º - Constituir-se-á objeto da adesão do Município de Marcelino Ramos ao CONISA a participação e integração do Município para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica para a consecução das seguintes finalidades:

- I - atendimento a ações e serviços de saúde coerentes com os princípios do SUS;
- II - viabilizar investimentos de maior complexidade que aumentem a resolutividade das ações e serviços de saúde na área de abrangência do Consórcio, priorizando dentro do possível a resolutividade instalada;
- III- garantir o controle popular no setor saúde da região, pela população dos municípios consorciados;
- IV - representar o conjunto dos municípios que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas ou privadas;
- V - racionalizar os investimentos de compras, bem como os de uso de serviços de saúde na região da abrangência do CONISA;
- VI - viabilizar o Distrito Sanitário da Região Noroeste do RGS, conforme diretrizes e princípios do SUS;
- VII - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes dos municípios consorciados e implantar serviços;

VIII – realizar a compra de medicamentos a pedido dos municípios consorciados, através de uma central de compras, utilizando-se, para tanto, de processo de licitação ou pregão eletrônico, com o propósito de reduzir o custo dos mesmos;

IX – adquirir e ou receber em doações bens que entender necessários ao seu pleno funcionamento;

X – realizar gestão associada de outros serviços públicos, com ações e políticas de desenvolvimento rural, urbano e sócio-econômico local e regional, notadamente nas áreas da: saúde, educação, trabalho e ação social, habitação, saneamento, agricultura, indústria, comércio, turismo, meio-ambiente, abastecimento, transporte, comunicação e segurança;

XI – prestar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores sociais, econômicos, de infraestrutura, institucionais, notadamente: saúde, educação, trabalho e ação social, habitação, saneamento, meio ambiente, agricultura, indústria, comércio, turismo, abastecimento, transporte, comunicação e segurança;

XII - oportunizar a capacitação profissionalizante da população dos municípios consorciados, com o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XIII - promover o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o Consórcio, observado o disposto no inciso X, do art. 3º do Decreto 6.017/2007;

XIV – proporcionar suporte e condições efetivas às administrações dos municípios consorciados em projetos de desenvolvimento regional e de implantação de infraestrutura urbana e rural, podendo, para tanto, criar Câmaras Setoriais, inclusive;

XV – fazer cessão de bens mediante convênio ou contrato com os municípios consorciados ou entidades sem fins lucrativos;

XVI - gerenciar e executar serviços de construção, conservação e manutenção de vias públicas municipais e de obras públicas;

XVII – realizar o compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal.

Artigo 3º- O Município de Marcelino Ramos promoverá anualmente a assinatura de contrato de rateio contendo as pretensões de participação financeira na compra de serviços junto ao CONISA.

Artigo 4º - O período de vigência da adesão do Município de Marcelino Ramos ao CONISA será por tempo indeterminado, ressalvadas as disposições estatutárias da entidade.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO RAMOS, RS, aos 20 dias do mês de março de 2018.

Juliano Zuanazzi,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

Elaine T. Reffatti Boff,
Secretária Municipal de Administração.

Jandir Cassol,
Secretário Municipal de Saúde.

CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2018

Objeto: Contrato de Rateio e disposições contratuais diversas previstas para o exercício de 2018 entre o Município de MARCELINO RAMOS e o CONISA.

I – PARTES CONTRATANTES

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONISA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Oliveira Lima, nº 350, na cidade de Nonoai/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 01.987.787/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, Sr MIGUEL GASPARETTO, brasileiro, casado, CIC nº 275.832.010-04, doravante denominado CONSÓRCIO e do outro lado o **MUNICÍPIO DE MARCELINO RAMOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº , neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Juliano Zuanazzi, CPF 446.842.230-00 brasileiro, casado, doravante denominado CONSORCIADO, têm entre si ajustado o que segue:

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da lei nº 11.107/05 e disposições gerais atinente a previsão de contratação de serviços por parte do Município Consorciado à entidade CONISA.

§1º - Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

- a) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- c) custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público respectivo, especialmente, na execução de programas de interesse social;
- d) outras despesas administrativas com a utilização do Consórcio.

§2º - O Consórcio também repassará ao Consórcio CONISA, na condição de tomador de serviços, recursos mensais referentes a compra de serviços discriminados na cláusula segunda, de acordo com a produção e fatura individualizada.

III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará ao CONSÓRCIO uma quota de contribuição no valor de:

- a) **TAXA ADMINISTRATIVA** no valor de R\$ 0,32 (trinta e dois centavos), por habitante mês, correspondendo a R\$ 1.581,12 (hum mil, quinhentos e oitenta e um reais e doze centavos), referente aos meses a contar da assinatura do presente contrato até 31 de dezembro de 2018.

Parágrafo único: O valor da quota de contribuição estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada do Conselho de Prefeitos para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO.

b) **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS:** Previsão de despesa e consequente repasse de valores durante o exercício de 2018, com a aquisição de medicamentos de consumo humano, farmacológicos, odontológicos e ambulatorial, no valor de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). O valor pago com a compra de medicamentos deverá ser efetivado em até 15 (quinze) dias, mediante a emissão da nota fiscal, com prazo de vencimento fixado no boleto bancário.

CLÁUSULA TERCEIRA – O montante do valor mensal a ser repassado pelo CONSORCIADO é calculado multiplicando-se o valor/habitante (valor por habitante) estabelecido na Cláusula Segunda pelo número de habitantes fixado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2017 para repasses de verbas da União aos municípios para aplicação em atividades de saúde.

§1º - O montante do valor a ser repassado mensalmente pelo CONSORCIADO deverá ser pago através de boleto bancário o qual será enviado mensalmente ao Consorciado, cujo vencimento é o dia 15 (quinze), do mês subsequente.

§2º - Para fins de individualização contábil no plano de contas da Lei Orçamentária do Município de Marcelino Ramos para o exercício de 2018 serão utilizadas as seguintes rubricas orçamentárias:

a) Taxa Administrativa do CONISA

Rubrica Orçamentária:

07.01.10301.7002.1045.3.3.71.00.00.00.00 – Transferências a Consórcios Públicos

b) Compras de Medicamentos

Rubrica Orçamentária:

07.01.10301.7002.1045.3.3.90.32.00.00.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

IV – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUARTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei Geral dos consórcios Públicos).

V – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias próprias do Município consorciado.

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA SÉTIMA – A eventual retirada do CONSÓRCIO de qualquer de um dos demais CONSORCIADOS não implicará a extinção do presente instrumento, ficando assegurada ao CONSÓRCIO, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, o presente instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 57 da lei nº 8.666/93.

VI – DO FORO:

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Nonoai, RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

MARCELINO RAMOS, RS, 01 DE ABRIL DE 2018.

CONISA-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
Presidente: **MIGUEL GASPARETTO**

MUNICÍPIO DE MARCELINO RAMOS
Prefeito: **JULIANO ZUANAZZI**

JANDIR CASSOL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTOR DO CONVÊNIO